



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>HUMBERTO PIMENTEL</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público
<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00001850-0.

Interessado: Gustavo Henrique Boechat Araujo.

Assunto: Licenciamento de Veículo.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00001993-2.

Interessado: Al Capone Pereira Ramalho de Freitas, Vicente Mendes Ramalho de Freitas.

Assunto: INSTITUCIONALIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00002179-3.

Interessado: Joelma Santos Bertoldo.

Assunto: Tratamento médico-hospitalar.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00000152-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00006548-8.

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARAPIRACA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 90, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005212-0.



Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005358-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005962-4.

Interessado: LICITEIRO AR & CO LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2026.00006027-5.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Proc: 02.2026.00006316-1.

Interessado: Prefeitura da Cidade de Maceió-AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00006319-4.

Interessado: Gerência Administrativa - Junta Comercial do Estado de Alagoas/ JUCEAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2026.00006520-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006546-0.

Interessado: Coordenação da Procuradoria Judicial.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006559-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2026.00006560-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de maio de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP**



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, NO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processos ELO CNMP ns. 1.01324/2025-02, 1.01340/2025-87; 1.00081/2026-76 e 1.00523/2026-93.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006055/2026-37

Interessada: Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

Assunto: ENUNCIADOS COPELUC

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo da Educação e a todos os membros com atribuição na referida matéria, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006058/2026-53

Interessada: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 12/2026/CDDF. Convite para o Seminário Nacional sobre Fraudes Digitais contra Pessoas Idosas: Desafios e Estratégias de Atuação Institucional. Plenário do CNMP, 16 de junho de 2026.

Despacho: 1- Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores da instituição, para conhecimento. 2- Oficie-se a interessada. 3- Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006060/2026-96

Interessado: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2026/PP. Convite - Diálogos Estratégicos: "Ferramentas tecnológicas de prevenção e combate às violações de direitos de crianças e adolescentes em ambiente digital".

Despacho: 1- Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros da instituição, para conhecimento. 2- Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006061/2026-69

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Encaminha Atos Normativos do CNMP. Resolução nº 331, de 12 de maio de 2026. Disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público Estadual na comarca ou na localidade onde há o exercício do cargo, regulamenta o exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelece critérios excepcionais para autorização diversa e revoga a Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, à Corregedoria-Geral e a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006065/2026-58

Interessado: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 7/2026/CPE. Comunica alterações no Sistema de Gestão de Tabelas (SGT).

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Comitê de Tabelas Unificadas, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006066/2026-31

Interessado: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, Presidente da UEPDAP

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2026/UEPDAP. Encaminha, para ciência e divulgação, as Orientações UEPDAP/CNMP nº 2 e 3/2026, acerca da proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Promotor de Justiça Vicente José Cavalcante Porciúncula, Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, ao Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação – CETI, e a todos os membros e servidores da instituição, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006067/2026-04

Interessada: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 14/2026/CIJE. Encaminhamento Ofício FNE e Relatório Final de GT.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo da Educação, ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, ao Núcleo de Defesa do Consumidor e a todos os membros da instituição com atribuição nas referidas matérias, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público



Humberto Pimentel  
Procurador de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 286, DE 8 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 66º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça  
\*- Republicado

PORTARIA PGJ nº 324, DE 19 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça de Atalaia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Quebrangulo, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 189/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 325, DE 19 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3ª Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para realizar as audiências do dia 20 de maio do corrente ano, no Juízo de Direito da Comarca de São José da Lage. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

---

## Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 19 DE MAIO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001365/2026-29

Interessado: Larissa Freire Jatobá– Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível II, PGJ C2 para Classe C, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009147/2026-54

Interessado: Dr. Elísio da Silva Maia Júnior– Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0009085/2026-79

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009181/2026-09

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009188/2026-14

Interessado: Thalita Adla Cavalcanti Fonseca Malta de Campos – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009195/2026-19

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009190/2026-57

Interessado: Lara Cristina Moura Brandão – Analista desta PGJ

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009191/2026-30

Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 442, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009112/2026-29, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva LARISSA FREIRE JATOBÁ, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de maio de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### NOTAS

#### NOTA DECLARATÓRIA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará nas seguintes quintas-feiras, 21 e 28 de maio de 2026.

Maceió, 19 de maio de 2026.

Ivaldo da Silva  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 27 de 19 de Maio de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário EMYLLE LETICYA LESSA ÁVILA, a partir de 14/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

#### DESPACHO–PORTARIA nº 0005/2026/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar a regularização da suposta dificuldade no agendamento de consultas no PAM Salgadinho, e, ainda:

Considerando que o Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras hipóteses, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;



Considerando que a Constituição da República de 1988 tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que aquela Carta Magna elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando que a multicitada Carta Magna, em seus artigos 127 e 129, inciso II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus artigos 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo artigo 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o artigo 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "O Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil".

#### RESOLVE:

Com espeque no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no diário eletrônico, consoante as disposições do retrodito artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

**Adriana Maria de Vasconcelos Feijó**  
Promotora de Justiça  
Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00001609-0.

#### RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00001609-0 – Interessada: SOLANGE COSTA BASTOS NUNES – Objeto: Denúncia – Promoção de Arquivamento: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, da noticiante, nos termos do art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo(a) interessada no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste ato; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º,III da Resolução nº 174/2017 do CNMP; C) CUMPRA-SE.

Arapiraca/AL, 19 de maio de 2026.



CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00001606-8.

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00001606-8 – Interessado(a): Anônimo(a) – Objeto: Denúncia – Despacho: 1 - SOLICITE-SE à(o) NOTICIANTE ANÔNIMO, via Diário Oficial Eletrônico (DOE), com cópia dos documentos de fls. 15/18, que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação sobre os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Craíbas/AL; 2 – Com a resposta, venham os autos conclusos; 3 - Providências necessárias; 4 - Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 19 de maio de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Procedimento preparatório nº06.2026.00000225-2

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade administrativa e da legalidade no âmbito da Administração Pública e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, incisos II e III, confere ao Ministério Público as funções institucionais de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e da legalidade, os quais vinculam toda a atuação estatal;

CONSIDERANDO que tais princípios encontram especial concretização no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a vedação ao acúmulo indevido de cargos, empregos e funções públicas constitui regra constitucional expressa, destinada a preservar a moralidade administrativa, a eficiência do serviço público, a isonomia no acesso e



permanência nos vínculos públicos e a regular aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece como regra geral a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais ali expressamente previstas, desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que as exceções constitucionais à vedação de acumulação devem ser interpretadas restritivamente, por se tratar de hipóteses excepcionais em face da regra geral proibitiva;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, da Constituição Federal somente admite a acumulação remunerada, quando houver compatibilidade de horários, nas seguintes hipóteses: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas pode acarretar grave prejuízo ao erário, especialmente quando envolver percepção simultânea de remunerações incompatíveis com a carga horária efetivamente desempenhada;

CONSIDERANDO que a acumulação irregular também pode comprometer a eficiência do serviço público, uma vez que o exercício concomitante de vínculos incompatíveis pode impedir o cumprimento integral da jornada, prejudicar a continuidade dos serviços administrativos e afetar diretamente a qualidade da prestação estatal;

CONSIDERANDO que a aferição da legalidade da acumulação não se limita à simples verificação formal da natureza dos cargos, devendo envolver análise concreta da compatibilidade de horários, da carga horária contratual, da efetiva prestação do serviço, da existência de sobreposição de jornadas, da localização dos vínculos e da possibilidade real de desempenho regular das atribuições;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, o exercício de cargo em comissão ou a ocupação de função gratificada também se submetem aos princípios constitucionais da Administração Pública e às regras de vedação de acumulação indevida, não sendo admissível afastar o controle apenas em razão da natureza precária ou temporária do vínculo;

CONSIDERANDO que o dever de autotutela administrativa impõe à própria Administração Pública o controle permanente da legalidade de seus atos, inclusive no âmbito da gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio de seus órgãos próprios de administração, recursos humanos, procuradoria e controle interno, verificar a regularidade dos vínculos funcionais mantidos por seus servidores efetivos, contratados temporariamente, comissionados e ocupantes de funções públicas;

CONSIDERANDO que o sistema de controle interno municipal não possui função meramente formal ou burocrática, devendo atuar de maneira preventiva, corretiva e orientadora, especialmente em matérias que envolvam despesa pública, folha de pagamento, legalidade dos vínculos funcionais e conformidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle interno constitui instrumento essencial de governança pública, destinado a prevenir irregularidades, reduzir riscos administrativos, qualificar a tomada de decisão, proteger o erário e assegurar que a Administração Pública atue em conformidade com a Constituição e com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização sistemática acerca da acumulação de cargos pode favorecer a manutenção de situações ilegais, com potencial dano ao patrimônio público, enriquecimento indevido, pagamento irregular de remunerações e comprometimento da credibilidade da Administração;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva da Administração é medida mais eficiente, econômica e adequada do que a adoção de providências exclusivamente repressivas após a consolidação de danos ao erário ou após a judicialização de irregularidades;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem verificado a existência de procedimentos noticiando possível acúmulo indevido de cargos, empregos ou funções públicas por servidores do Município de Craíbas com outros vínculos mantidos perante entes estaduais ou municipais;

CONSIDERANDO que tais notícias indicam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos internos de fiscalização, não apenas para apuração de situações individuais já comunicadas ao Ministério Público, mas também para identificação preventiva e saneamento administrativo de eventuais irregularidades semelhantes no âmbito municipal;

CONSIDERANDO tratar-se de matéria de interesse difuso e de relevante valor social, diretamente relacionada à probidade administrativa, à legalidade da despesa pública, à eficiência dos serviços municipais e à proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo amplo, organizado e documentado permite ao Município conhecer a real situação funcional de seus servidores, corrigir distorções, responsabilizar eventuais condutas irregulares e demonstrar compromisso institucional com a integridade da gestão pública;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimento de fiscalização pelo próprio Município prestigia a autonomia administrativa municipal, fortalece o controle interno, evita a perpetuação de irregularidades e reduz a necessidade de intervenção ministerial ou judicial em situações que podem e devem ser resolvidas pela Administração;

CONSIDERANDO que a Recomendação expedida pelo Ministério Público constitui instrumento extrajudicial de orientação e prevenção, voltado à adequação voluntária da conduta administrativa aos parâmetros constitucionais e legais;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Craíbas/AL que:



1. Instaura, no prazo de 30 dias, procedimento administrativo específico destinado à fiscalização da existência de eventual acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas por todos os servidores vinculados ao Município de Craíbas, abrangendo servidores efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de cargos comissionados, agentes em exercício de função gratificada e demais pessoas remuneradas pela Administração Municipal.
  2. Determine que o procedimento seja conduzido com a participação dos setores de recursos humanos, controle interno, procuradoria municipal e demais órgãos administrativos competentes, de modo a assegurar análise técnica, jurídica e documental adequada.
  3. Promova o levantamento nominal de todos os servidores municipais, contendo, no mínimo: nome completo, CPF, matrícula, cargo ou função exercida, natureza do vínculo, lotação, carga horária, jornada de trabalho, remuneração, data de admissão/nomeação/contratação e eventual informação sobre outro vínculo público declarado.
  4. Exija de todos os servidores declaração formal e atualizada acerca da existência ou inexistência de outros cargos, empregos, funções públicas, contratos temporários, vínculos com empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas ou entes da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
  5. Realize cruzamento de informações com bancos de dados disponíveis, portais de transparência, folhas de pagamento, sistemas administrativos e, sempre que necessário, mediante requisição de informações a outros entes públicos, especialmente Estado de Alagoas e municípios próximos.
  6. Nos casos em que houver indicação de possível acumulação, proceda à análise individualizada da legalidade do vínculo, verificando: a natureza dos cargos; a existência ou não de hipótese constitucional autorizadora; a compatibilidade efetiva de horários; a carga horária total; a existência de sobreposição de jornadas; a distância entre os locais de trabalho; e a possibilidade real de cumprimento integral das atribuições.
  7. Garanta aos servidores eventualmente identificados em situação suspeita o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio, antes da adoção de medidas restritivas ou sancionatórias.
  8. Sendo constatada acumulação indevida, adote as providências administrativas cabíveis para regularização da situação, inclusive opção por um dos vínculos, exoneração, rescisão contratual, adequação funcional, instauração de processo administrativo disciplinar, apuração de valores eventualmente recebidos de forma indevida e adoção das medidas necessárias ao ressarcimento ao erário, quando cabível.
  9. Determine ao sistema de controle interno municipal que elabore relatório conclusivo sobre a fiscalização realizada, indicando a metodologia adotada, o universo de servidores analisados, as inconsistências encontradas, as providências adotadas e as medidas preventivas sugeridas para evitar novas ocorrências.
  10. Institua rotina permanente de controle prévio e periódico de acumulação de cargos, de modo que a declaração de inexistência de vínculo incompatível seja exigida no momento da posse, contratação, nomeação, renovação contratual, designação para função pública e atualização cadastral periódica dos servidores.
  11. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 dias, informações acerca das providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação, acompanhadas de cópia do ato de instauração do procedimento, cronograma de execução e indicação dos setores responsáveis.
  12. Encaminhe, ao final do procedimento, cópia do relatório conclusivo produzido pelo Município, bem como das providências administrativas adotadas em relação às situações eventualmente identificadas.
- Fica advertido que o não atendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a instauração de procedimento próprio para apuração de eventual omissão administrativa, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos competentes, na forma da lei.
- Publique-se.  
Registre-se.  
Encaminhe-se cópia ao destinatário.

Arapiraca/AL, 20 de maio de 2026.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

#### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA



Procedimento preparatório 06.2026.00000225-2

PORTARIA Nº 07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade; e

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, XVI, estabeleceu como REGRA GERAL, a VEDAÇÃO (proibição) quando ao acúmulo de cargos públicos, excepcionadas as situações previstas nas alíneas a, b e c do mesmo artigo 37, XVI, a serem analisados caso a caso;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça verificou a existência de procedimentos instaurados (alguns com medidas já adotadas) e denúncias recém recebidas acerca de supostas acumulações ilegais por parte dos servidores do município de Craíbas, em outros municípios ou no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº75/93, artigo 5º;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique a presente portaria no Diário Oficial.

Expedição de recomendação ao Prefeito do município de Craíbas para que realize procedimento de fiscalização de acúmulo de cargos ou funções públicas de seus servidores (efetivos ou comissionados).

Diligencie-se.Cumpra-se.



Arapiraca, 19 de maio de 2026.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 0001/2026/56PJ-Capit**

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS METAS E AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE ATUAÇÃO DA 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 56ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput e no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n. 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao considerar o Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas expediu a Resolução nº 15/2025;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ n. 26/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 15/2025, em seu art. 6º determina que "Os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos - PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023, com seus indicadores atualizados";

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar:

Atue-se o procedimento, registrando-o no SAJ/MP;

Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação desta 56ª Promotoria de Justiça da Capital aos autos do presente Procedimento Administrativo;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e à Corregedoria do Ministério Público de Alagoas;

Expeça-se ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça do MP/AL para comunicação da instauração do presente procedimento e para que homologue o Plano de Atuação desta 56ª Promotoria de Justiça da Capital;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria e o Plano de Atuação;

Maceió, 29 de abril de 2026

**Amélia Adriana de Carvalho Campelo**  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2026.00000221-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa



e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que tramitou perante esta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01.2025.00005546-8, instaurada em virtude de expediente encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas, originário da Agência Regional do Trabalho de Palmeira dos Índios/AL, versando sobre suposto não pagamento de verbas trabalhistas a servidores temporários contratados nas áreas de Saúde e Educação no Município de Palmeira dos Índios/AL;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados apontam indícios de descumprimento de obrigações trabalhistas, consubstanciados no não pagamento de gratificação natalina (13º salário), adicional constitucional de 1/3 de férias, bem como na alegada não distribuição de parcela dos recursos vinculados do FUNDEF/FUNDEB aos profissionais da educação, em especial àqueles contratados em regime temporário;

CONSIDERANDO que, no bojo da referida Notícia de Fato, foi expedida requisição formal à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, fixando-se prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de documentos e informações;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017 para conclusão da Notícia de Fato, sem que os elementos colhidos sejam suficientes para o arquivamento dos autos ou para o oferecimento de medidas extrajudiciais ou judiciais definitivas, impondo-se a conversão em sede investigatória própria;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, configuram lesão ao patrimônio público municipal, violação a direitos trabalhistas de servidores temporários e possível improbidade administrativa, matérias de interesse difuso e coletivo afetas às atribuições desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO CIVIL sob o número , destinado à apuração de fatos relativos ao suposto não pagamento de verbas trabalhistas — gratificação natalina, adicional de 1/3 constitucional de férias e demais parcelas remuneratórias — devidas a servidores temporários contratados nas áreas de Saúde e Educação pelo Município de Palmeira dos Índios/AL, bem como à apuração da não distribuição de recursos do FUNDEF/FUNDEB aos profissionais da educação, em possível violação ao art. 212-F da Constituição Federal e à Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º Determinar as seguintes diligências iniciais:

I — Requisitar, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei nº 8.625/1993, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilização criminal prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/1985, os documentos e informações já especificados na requisição expedida nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00005546-8, que ficam integralmente reiterados e incorporados ao presente inquérito civil;

II — Requisitar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) informações acerca de eventuais auditorias, inspeções ou irregularidades apuradas nas contas do Município de Palmeira dos Índios/AL referentes à folha de pagamento dos servidores temporários e à aplicação dos recursos do FUNDEB;

III — Oficiar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para obtenção de informações sobre os repasses realizados ao Município de Palmeira dos Índios/AL a título de FUNDEB nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV — Notificar o Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios/AL para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste esclarecimentos sobre os fatos objeto do presente inquérito civil;

V — Demais diligências que se fizerem necessárias no decorrer das investigações.

Art. 3º Os autos do presente Inquérito Civil terão caráter público, ressalvadas as hipóteses de decretação de sigilo, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 4º Determinar a atuação e o registro do presente Inquérito Civil no sistema SAJ-MP, com a devida anotação nos controles desta Promotoria de Justiça; e Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 19 de maio de 2026.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça

#### Atos diversos

SAJ/TJ: 0700307-58.2024.8.02.0027

SAJ-MPAL nº 08.2024.00030853-0

NOTIFICAÇÃO

Passo de Camaragibe/AL, 19 de maio de 2026.

Aos Senhores

Luciene Lins Cardozo

José Matias dos Santos Filho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, notificam os genitores da vítima da decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 9.921/2023 Na oportunidade, esclarece-se que: 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado por escrito, na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação, por meio do endereço eletrônico [pj.passocamaragibe@mpal.mp.br](mailto:pj.passocamaragibe@mpal.mp.br) ou presencialmente na sede da referida Promotoria de Justiça; 2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento.

Atenciosamente,

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada